

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2296/83

INTERESSADO : GEREMIAS MOTTA RODRIGUES

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE: N° 1084/84 - CEPG - APROVADO EM 30 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da 2ª EEPG de Cajati, situada no município de Jacupiranga, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Geremias Motta Rodrigues, nascido a 17.07.65, em Jucupiranga, filho de Evagírio Motta Rodrigues e Maria das Virgens Rodrigues.

O aluno cursou a 6ª série, durante três anos consecutivos, tendo sido retido (1977/78/79).

Em 1980, matriculou-se novamente, mas tornou-se assistente.

Em 1981, matriculou-se, na mesma escola, na 7ª série, tendo novamente desistido.

Em 1982, cursou a 7ª série novamente e teve sucesso.

Cursou em 1983 a 8ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Geremias Motta Rodrigues cursou a 6ª série do 1º grau, três anos consecutivos (1977/78/79), tendo sido retido. No ano seguinte, foi considerado desistente. Em 1981, requer eu matrícula na série seguinte ou seja, 7ª série, também foi desistente.

Somente em 1982, matriculado novamente na 7ª série do 1º grau, é que conseguiu aprovação. No ano de 1983, cursou a 8ª série do 1º grau.

A Assistência Técnica da DRE- do Vale do Ribeira- considera que a responsabilidade, de um erro da secretaria da 2ª EEPG de Cajati não deve prejudicar os estudos do aluno e apresenta parecer conclusivo pela regularização da vida escolar do mesmo. Levando-se em conta a não participação do aluno no acontecido, não podemos responsabilizá-lo por falhas de sua matrícula na 7ª série do 1º grau no ano de 1982.

Os pareceres CEE n°s 2129/82 e 1342/83 são favoráveis, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Geremias Motta Rodrigues na 7ª série do 1º grau, no ano de 1982, na 2ª EEPG de Cajati no município de Jacupiranga. Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de maio de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Luiz Antônio Souza Amaral, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 30 de julho de 1984.  
a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO - PRESIDENTE